PROJETO DE LEI N° 014/2025

Autoria: JOÃO COSTA NUNES FILHO

Dispõe sobre o Programa de Cooperação **"Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica",** destinado ao enfrentamento e à prevenção da violência doméstica e assédio sexual contra a mulher, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2.006 e Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2.021, no município de Governador Nunes Freire -MA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município da Governador Nunes Freire,/MA, o Programa "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica", como mecanismo de identificação silenciosa e pedido de socorro para mulheres vítimas de violência e assédio sexual, especialmente violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único - Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá sinalizar a necessidade de socorro ao exibir um 'X' na palma da mão, se possível na cor vermelha, preferencialmente feito com batom, caneta ou outro material acessível, a ser exibido com a mão aberta para clara comunicação do pedido ou verbalizar a expressão 'Sinal Vermelho' para solicitar ajuda.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo identificar um pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais que aderirem ao programa devem afixar, em local visível, materiais informativos sobre a campanha do código “Sinal Vermelho”. Além disso, atendentes de farmácias, funcionários de repartições públicas, instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas, supermercados e demais estabelecimentos, após a identificação do pedido de ajuda, deverão coletar, se possível, o nome da vítima, seu endereço ou telefone e acionar imediatamente a Polícia Militar ou a Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Sempre que possível, o estabelecimento deverá conduzir a vítima a um local reservado para garantir sua segurança até a chegada das autoridades competentes, resguardando sua identidade e integridade.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, promoverá ampla divulgação do Programa "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica", incentivando a adesão de estabelecimentos comerciais, instituições privadas e órgãos públicos. Para isso, também será fomentada a cooperação com o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, autarquias, fundações e demais entidades, garantindo a implementação e o fortalecimento das ações de combate e prevenção à violência doméstica e assédio sexual a mulheres.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dados do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (**Raseam**) 2025, lançado pelo Ministério das Mulheres, nesta terça-feira (25), em Brasília, apontam que, **em 2024, foram registrados 1.450 feminicídios e 2.485 homicídios dolosos (com a intenção de matar) de mulheres e lesões corporais seguidas de morte.** Maranhão tem maior número de violência sexual e estupro de mulheres. Maranhão registra 10 casos de feminicídio nos três primeiros meses de 2025

Ainda sobre formas de violência contra as mulheres, o **relatório anual mostra que o Brasil registrou o equivalente a 196 estupros por dia, em 2024, o que totalizou 71.892 casos de estupro de mulheres em todo o ano passado.** Apesar do alto número de registros, houve uma queda de 1,44% em relação ao ano de 2023.

A ministra das Mulheres, Cida Gonçalves, explica que a queda nos números da violência de gênero é reflexo dos esforços das políticas públicas, da mobilização nacional pelo feminicídio zero, de debates nacionais e da mudança de comportamento sobre a hora de intervir nos casos de violência.

CM/GNF

CM/GNF